

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2022.**

**Dispensa nº: 023/2022**

**Processo nº: 023/2022**

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uma Tv Smart Led de 32 polegadas, para entrega ao premiado no Concurso “Ouros em Versos”, conforme Lei Municipal nº 1801/2021, através da Escola do Legislativo Professora Gabriela Oliveira, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. BRUNO EDUAROD VIANA, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.219/0001-88, nome de fantasia: Papelaria Nogueira, com endereço sede em São Gonçalo do Sapucaí - MG, na rua Professor Frederico de Moura, nº 80-A, centro, CEP: 37.490-000, telefone: (35) 99989-3324; neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de uma Tv Smart Led de 32 polegadas, para entrega ao premiado no Concurso “Ouros em Versos”, conforme Lei Municipal nº 1801/2021, através da Escola do Legislativo Professora Gabriela Oliveira, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com a seguinte especificação:

1.1. Um televisor de 32 polegadas, HQTVS32, HD, tipo Smart Tv LED, com conversor digital integrado, bivolt, conectividade mínima 3 HDMI 1 USB, Wi-fi, frequência 60Hz, cor preta, áudio 10w rms.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

**3.1.2.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

**3.1.3.** A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

**3.2.2.** Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

**3.2.3.** Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

**3.2.4.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

**3.2.5.** Garantia do bem adquirido na cláusula primeira, item 1.1 pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Será efetuado, através de transferência bancária na conta corrente em nome da CONTRATADA, quando da entrega do produto constante na cláusula primeira, item 1.1.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 1.406,00 (um mil, e quatrocentos e seis reais)**.

**5.2.** O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

**6.1.** O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória

originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.807.3.3.90.31.00.100**

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a\* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

**8.2.** O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

**a)** Advertência;

**b)** Multa, nos seguintes percentuais:

**b.1)** Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

**b.2)** Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

**d)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

**9.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 11 de julho de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**BRUNO EDUARDO VIANA**  
**Presidente da Câmara**  
- Contratante -

---

**LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI – ME**  
**Representante Legal da Empresa**  
- Contratada -

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: